

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 10/CR-ARC/2022

De 18 de janeiro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES
À TELEVISÃO EDUCATIVA - TVE**

Cidade da Praia, 18 de janeiro de 2022

CONSELHO REGULADOR**DELIBERAÇÃO N.º 10/CR-ARC/2022****De 18 de janeiro**

Assunto: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no seguimento da missão de fiscalização realizada à Televisão Educativa - TVE

I - Enquadramento

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) promoveu, no dia 19 de novembro do ano de 2021, uma visita de fiscalização à Televisão Educativa - TVE e reunião com a Sr.^a Maria da Luz Andrade, coordenadora do serviço de programas televisivo, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

II - Normas Jurídicas Aplicáveis**a) Das atribuições da ARC:**

A ARC, enquanto autoridade administrativa independente, tem por objeto a prática de todos os atos necessários à prossecução das suas atribuições, conforme dispõe o n.º 2 do Artigo 1.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que aprova os Estatutos da ARC.

Dispõe a alínea c) do Artigo 2.º dos Estatutos da ARC que estão sujeitas à supervisão

e intervenção da ARC todas as entidades que, sob jurisdição do Estado de Cabo Verde, prossigam atividades de comunicação social, mais concretamente, as empresas noticiosas.

Nos termos da alínea k) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, a ARC tem por atribuição “assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social”, competindo ao Conselho Regulador fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis, conforme estatui a alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC.

b) Obrigações legais:

Da visita de fiscalização e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se o seguinte:

➤ **Diretor:**

Os órgãos de comunicação social têm, nos termos do número 1 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social (Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), “*um Diretor que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário*”.

O Artigo 40.º da Lei de Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho – doravante LTSAP) estabelece no seu número 1 que “Os serviços de programas televisivos devem ter um responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das suas emissões”, acrescentando no número 8 que este responsável “interpreta e executa o estatuto editorial, dirige e coordena o serviço de programa televisivo e assegura a sua programação e edição, bem como as funções de representação, para todos os efeitos legais, perante as autoridades e terceiros.”

Embora não resultou clara e esclarecido se a coordenadora da TVE, a Sra. Maria da Luz Rodrigues Andrade assume as funções de representação externa do órgão, dá-se por cumprido o essencial do estabelecido no Artigo 40.º da LTSAP.

III – Deliberação:

Assim, ao abrigo das suas competências constantes nas alíneas c) e g) do n.º 3 do Artigo 22.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que aprova os Estatutos da ARC, o Conselho Regulador delibera notificar a Televisão Educativa – TVE de que da missão de fiscalização realizada não se apurou incumprimentos assinaláveis à legislação em vigor, pese embora a necessidade de clarificação das funções de coordenadora.

Cidade da Praia, 18 de janeiro de 2022

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos